



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE MARINGÁ
Secretaria Municipal de Educação
Superintendência da Secretaria de Educação
Diretoria de Gestão Educacional
Coordenadoria de Expediente da SEDUC
Av. Itororó, nº 867, - Bairro Zona 02, Maringá/PR
CEP 87010-460, Telefone: (44) 3221-6980 - www2.maringa.pr.gov.br

Ofício nº 511/2026/ CEXPSEDUC - SECSEDUC

À Câmara Municipal de Maringá
Vereadora **Ana Lúcia Rodrigues**

Assunto: RESPOSTA AO REQUERIMENTO Nº 2154/2025.

Referência: Caso responda este Ofício, indicar expressamente o Processo nº 01.02.00047913/2026.98.

Em atenção ao referido requerimento, no qual solicita que informe, para fins de esclarecimento público, ***"se a coleção didática "Um Giro pela Aprendizagem", adquirida por inexigibilidade de licitação no valor de R\$ 7.370.180,00 (sete milhões, trezentos e setenta mil, cento e oitenta reais), cumpre integralmente os requisitos do Decreto Municipal n. 2211/2025, que institui e regulamenta a Política Municipal de Educação para as Relações Étnico-Raciais – PMEERQ, em especial o art. 6.º, que determina que os materiais pedagógicos, didáticos e lúdicos adquiridos pela Secretaria Municipal de Educação devem contemplar, também, a representatividade étnico-racial e cultural uma vez que o material será utilizado sob a vigência do decreto, bem como quais medidas a Secretaria adotou para garantir que a escolha, validação e uso da coleção estejam em conformidade com essa norma embora tenha sido adquirido antes da publicação do decreto municipal"***, apresentamos os devidos esclarecimentos técnicos, pedagógicos e administrativos acerca da aquisição da coleção didática "Um Giro pela Aprendizagem", realizada pela Secretaria Municipal de Educação:

1. Da Fundamentação Legal da Aquisição:

A aquisição do referido material foi realizada por meio de inexigibilidade de licitação, nos termos do art. 74, inciso I, da Lei Federal nº 14.133/2021, considerando tratar-se de material pedagógico de natureza singular, com características específicas, não sendo possível sua substituição por outro equivalente no mercado sem prejuízo à proposta pedagógica adotada pela rede municipal.

Destaca-se que todo o processo administrativo foi devidamente instruído com:

- justificativa técnica da escolha;
- comprovação da exclusividade do fornecedor;
- parecer jurídico;
- documentação fiscal e de regularidade;
- demonstração do interesse público.

2. Do Processo Pedagógico de Escolha:

A seleção do material não se deu de forma arbitrária, tendo seguido critérios técnicos rigorosos, incluindo:

- análise por equipe pedagógica da Secretaria;
- alinhamento com os indicadores de aprendizagem da rede;
- aderência às metas de alfabetização e recomposição de aprendizagem;
- coerência com as políticas já instituídas no município (como programas de leitura e desenvolvimento socioemocional).

Além disso, foram considerados:

- evidências de efetividade pedagógica;
- aplicabilidade em sala de aula;
- suporte ao professor.

3. Da Temporalidade da Aquisição e da Regulamentação:

Embora a aquisição tenha ocorrido anteriormente à publicação do decreto municipal, cumpre esclarecer que:

O material já estava alinhado às diretrizes nacionais vigentes, que fundamentaram posteriormente a normativa municipal;

O decreto não criou uma obrigação inédita, mas organizou e consolidou uma política educacional já em curso, baseada em legislações federais anteriores;

Portanto, não há qualquer incompatibilidade entre a aquisição e a norma, mas sim convergência de princípios pedagógicos e legais.

A Legalidade, Economicidade e Interesse Público:

A aquisição observa os princípios da Administração Pública, conforme art. 37 da Constituição Federal:

- Legalidade – processo formalmente instruído e fundamentado;
- Impessoalidade – escolha baseada em critérios técnicos;
- Moralidade – aderência às políticas públicas educacionais;
- Publicidade – ato transparente e passível de controle;
- Eficiência – foco na melhoria dos indicadores educacionais.

Adicionalmente, destaca-se o princípio da economicidade, considerando o impacto pedagógico esperado na melhoria da aprendizagem e na qualificação das práticas

4. Da Conformidade com a Política Municipal de Educação para as Relações

Etnico-Raciais (PMEERQ)

A coleção atende ao disposto no Decreto Municipal nº 2211/2025, que institui e regulamenta a Política Municipal de Educação para as Relações Étnico-Raciais.

Em especial, observa-se o cumprimento do art. 6º, uma vez que:

Os materiais contemplam a educação das relações étnico-raciais de forma transversal e pedagógica, integrada ao currículo;

Há presença de representatividade étnico-racial e cultural, conforme preconizado pelas Diretrizes Curriculares Nacionais;

O conteúdo está alinhado à:

- Lei nº 10.639/2003;
- Lei nº 11.645/2008;
- Base Nacional Comum Curricular (BNCC).

Importante ressaltar que o material não se configura como elemento isolado, mas como recurso complementar estruturado, inserido dentro de uma política educacional mais ampla da rede.

Diante do exposto, conclui-se que:

A aquisição foi legal, regular e devidamente fundamentada;

O material está em conformidade com a legislação vigente, com o currículo e a política educacional do município;

A iniciativa atende ao interesse público, com foco na garantia do direito à aprendizagem e na qualidade da educação, importante destacar que esse material foi adquirido em 2022 para execução em 2023 (na gestão anterior).

A Secretaria Municipal de Educação permanece à disposição para quaisquer esclarecimentos adicionais.

Atenciosamente,

Maringá, na data da assinatura eletrônica.



Documento assinado eletronicamente por **Veridiana do Nascimento Amaral, Diretor(a) de Ensino**, em 30/03/2026, às 16:59, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento na [Medida Provisória nº 2200-2, de 24 de agosto de 2001](#) e [Decreto Municipal nº 871, de 7 de julho de 2020](#).



Documento assinado eletronicamente por **Adriana de Oliveira Chaves Palmieri, Secretário(a) de Educação**, em 01/04/2026, às 09:32, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento na [Medida Provisória nº 2200-2, de 24 de agosto de 2001](#) e [Decreto Municipal nº 871, de 7 de julho de 2020](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://sei.maringa.pr.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **8305518** e o código CRC **010A93DC**.



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE MARINGÁ

Gabinete do Prefeito

Chefia de Gabinete

Superintendência do Gabinete do Prefeito

Gerência de Controle de Atos Legislativos

Av. XV de Novembro, 701, Anexo do Paço Municipal - Bairro Centro, Maringá/PR

CEP 87013-230, Telefone: (44) 3127 - 1980 - www2.maringa.pr.gov.br

Ofício n.º 1999/2026 - GAPRE

A Sua Excelência a Senhora

Majorie Catherine Capdeboscq

Presidente da Câmara Municipal de Maringá

Nesta

Senhora Presidente,

Em atenção ao Requerimento n.º 2154/2025 (0429242/CMM), apresentado pela Vereadora **Ana Lúcia Rodrigues**, por meio do qual solicita que informe se a coleção didática “Um Giro pela Aprendizagem”, adquirida por inexigibilidade de licitação no valor de R\$ 7.370.180,00 (sete milhões, trezentos e setenta mil, cento e oitenta reais), cumpre integralmente os requisitos do Decreto Municipal n.º 2211/2025, que institui e regulamenta a Política Municipal de Educação para as Relações Étnico-Raciais – PMEERQ, em especial o art. 6.º, que determina que os materiais pedagógicos, didáticos e lúdicos adquiridos pela Secretaria Municipal de Educação devem contemplar, também, a representatividade étnico-racial e cultural uma vez que o material será utilizado sob a vigência do decreto, bem como quais medidas a Secretaria adotou para garantir que a escolha, validação e uso da coleção estejam em conformidade com essa norma embora tenha sido adquirido antes da publicação do decreto municipal; encaminhamos, em anexo, o Ofício n.º 511/2026 (SEI nº [8325515](#)), expedido pela Secretaria Municipal de Educação.

Respeitosamente,

Maringá, na data da assinatura eletrônica.



Documento assinado eletronicamente por **Diego Alves Ferreira, Chefe de Gabinete**, em 02/04/2026, às 20:08, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento na [Medida Provisória nº 2200-2, de 24 de agosto de 2001](#) e [Decreto Municipal nº 871, de 7 de julho de 2020](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://sei.maringa.pr.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **8325942** e o código CRC **0B034123**.

Referência: Caso responda este Ofício, indicar expressamente o Processo nº 25.0.000017150-9

SEI nº 8325942